

OF, N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1295

PROJETO DE LEI Nº 24/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - O artigo 3º da Lei nº 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - passa a ter a seguinte redação:

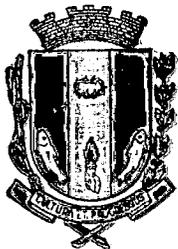
"Artigo 3º) O SAEP terá um responsável, que exercerá o cargo de Superintendente, admitido pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado pela Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o indicado apresentar declaração de bens e curriculum vitae ao Prefeito e à Câmara, aquela inclusive no ato de demissão.

§ 1º)- A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para deliberar a respeito da indicação do Prefeito, respeitados o recesso e férias legislativas. Esgotado esse prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o nome indicado, cumprindo ao Presidente da Câmara comunicar/ ao Prefeito a decisão no prazo de 48 horas.

§ 2º)- É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a apreciação da indicação do Prefeito. A aprovação do nome indicado dependerá do voto da metade e mais um dos vereadores presentes à sessão;

§ 3º)- Proceder-se-á a votação pelo sistema público;

§ 4º)- Incumbe ao superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos concernentes à utilização dos serviços de água e esgoto, serviços internos



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

e administrativos e firmar contrato de assessoria com empresa especializada em engenharia sanitária após autorização, por decreto, do Poder Executivo e desde que conte com recursos orçamentários.

Artigo 2º) - O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.153 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ único)- Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto."

Artigo 3º) - Dá-se ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.153/73 a seguinte redação:

"§ único)- As taxas, tarifas e contribuições de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal e sempre com base no custo operacional dos serviços".

Artigo 4º) - O SAEP terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º) - Compete, ao Poder Executivo fixar ou alterar, por decreto, os vencimentos e vantagens previstas na C.L.T., do pessoal autárquico, inclusive do Superintendente, assim como fixar ou alterar os vencimentos deste.

§ 2º) - Na fixação ou alteração dos vencimentos ou vantagens dos empregados do SAEP e do Superintendente, a percentagem não poderá ultrapassar a da concedida aos funcionários estatutários;

§ 3º) - Compete ao Superintendente admi



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

tir, demitir, aplicar sanções aos empregados do SAEP, ouvido previamente o Poder Executivo.

Artigo 5º) - Dã-se ao artigo 12 da Lei nº 1.153/73, a seguinte redação:

"Artigo 12)- Até o dia 20 de cada mês, o Superintendente do SAEP enviarã ao Prefeito e à Câmara Municipal o balancete do mês anterior, acompanhado dos comprovantes de despesas e até o dia 31 de março de cada ano as - contas do exercício anterior e o relatório de suas atividades."

Artigo 6º) - Nenhuma aquisição de materiais e contratação de obras ou serviços será feita sem a existência de recursos orçamentários. Dependerã de autorização legislativa a contratação de obras cujo custo ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Orgânica - dos Municípios para as licitações, tomada de preços e concorrência.

Artigo 7º) - Esta Lei entrarã em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Outubro de 1979


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de PROJETO DE LEI Nº 24/79
Pirassununga, 09 de Outubro de 1979.

Presidente

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º)- O artigo 3º da Lei nº - 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º)- O SAEP terá um responsável, que exercerá o cargo de superintendente, admitido pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado pela Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o indicado apresentar declaração de bens e curriculum vitae ao Prefeito e à Câmara, aquela inclusive no ato de demissão.

§ 1º)- A Câmara terá o prazo de 30 - (trinta) dias corridos para deliberar a respeito da indicação do Prefeito, respeitados o recesso e férias legislativas. Esgotado esse prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o nome indicado, cumprindo ao Presidente da Câmara comunicar ao Prefeito a decisão no prazo de 48 horas.

§ 2º)- É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a apreciação da indicação do Prefeito. A aprovação do nome indicado dependerá do voto da metade e mais um dos vereadores presentes à sessão;

§ 3º)- Proceder-se-á a votação pelo sistema público.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

§ 4º)- Incumbe ao superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos concernentes à utilização dos serviços de água e esgoto, serviços internos e administrativos e firmar contrato de assessoria com empresa especializada em engenharia sanitária após autorização, por decreto, do Poder Executivo e desde que conte com recursos orçamentários.

Artigo 2º)- O parágrafo único da artigo 5º da Lei nº 1.153 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ único)- Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto".

Artigo 3º)- Dá-se ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.153/73 a seguinte redação:

"§ único)- As taxas, tarifas e contribuição de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal e sempre com base no custo operacional dos serviços".

Artigo 4º)- O SAEP terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º)- Compete, ao Poder Executivo fixar ou alterar, por decreto, os vencimentos e vantagens previstas na C.L.T., do pessoal autárquico, inclusive do superintendente, assim como fixar ou alterar os vencimentos deste.



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



07
f

§ 2º)- Na fixação ou alteração dos vencimentos ou vantagens dos empregados do SAEP e do Superintendente, a percentagem não poderá ultrapassar a da concedida aos funcionários estatutários;

§ 3º)- Compete ao superintendente admitir, demitir, aplicar sanções aos empregados do SAEP, ouvido previamente o Poder Executivo.

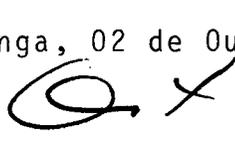
Artigo 5º)- Dã-se ao artigo 12 da Lei nº 1.153/73, a seguinte redação:

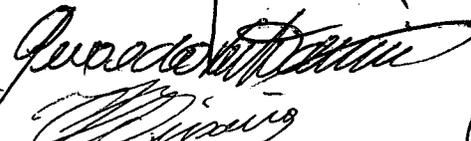
"Art. 12)- Até o dia 20 de cada mês, o superintendente do SAEP enviarã ao Prefeito e à Câmara Municipal o balancete do mês anterior, acompanhado dos comprovantes de despesas e até o dia 31 de março de cada ano as contas do exercício anterior e o relatório de suas atividades."

Artigo 6º)- Nenhuma aquisição de materiais e contratação de obras ou serviços será feita sem a existência de recursos orçamentários. Dependerã de autorização legislativa a contratação de obras cujo custo ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Orgânica dos Municípios para as licitações, tomadas de preços e concorrências."

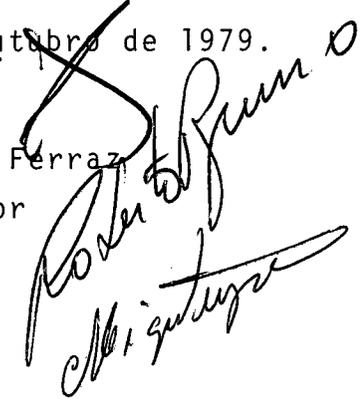
Artigo 7º)- Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979.


Orlando Alves Ferraz
Vereador





OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto ora submetido à consideração da Edilidade tem por objetivo tornar expresso o que a Lei im plicitamente já prevê.

Quanto à participação da Câmara no pro cesso de escolha do nome indicado pelo Prefeito, trata-se de medida democrática de divisão de responsabilidade. Estando - afeta ao SAEP a administração de um serviço que tem ampla re percussão na comunidade, nada mais justo que a Câmara, que - representa essa comunidade, participe da escolha da pessoa - indicada pelo Poder Executivo. A pessoa escolhida tem de ser de confiança não só do Prefeito, mas também da Câmara, já - que ela irá superintender um serviço que interessa ao povo. A exigência da apresentação de declaração de bens e de curricu lum vitae visa dar caráter sério ao ato.

Para evitar delongas e manobras legis- lativas, o projeto fixa prazo de apreciação do nome e o con sidera aprovado caso a Câmara não delibere a respeito dentro de 30 dias.

O parágrafo 4º proposto ao artigo 3º da Lei nº 1.153/73 tem por escopo deixar claro que determinados atos do superintendente dependerão de autorização do Poder - Executivo, que os liberará mediante decreto.

O Artigo 2º do Projeto dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.153/73, de molde a atribuir aos Poderes Legislativo e Executivo a competência para autorizar operações de crédito para antecipação de re-/



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

ceita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. Se o Poder Executivo, por Lei, está obrigado a pedir essa liberdade à Câmara (Lei Federal 4.320), nada mais/lógico que identica medida seja imposta à autarquia.

O Artigo 3º do Projeto objetiva dar/outra redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.153 para ensejar a participação do Prefeito e da Câmara na fixação de tarifas, taxas e contribuição de melhoria.

O Artigo 4º do Projeto confere ao - Prefeito poder para fixar ou alterar, por decreto, vencimentos e vantagens previstas na CLT do pessoal autarquico, inclusive do superintendente, assim como fixar ou alterar os vencimentos deste.

O Artigo 5º do Projeto torna obrigatório o envio pelo SAEP do balancete e dos documentos de despesas e ainda as contas do exercício.

Se a essa exigência o Poder Executivo está obrigado por lei e como a Câmara está afeta a missão/de julgar as contas da autarquia, nada mais justo que tenha - a Edilidade amplo conhecimento das despesas para poder emitir seu pronunciamento.

O Artigo 6º estabelece que dependerá de autorização legislativa a contratação de obras ou serviços quando o custo ultrapassar os limites do Art. 71 da Lei Orgânica dos Municípios. Se o Poder Executivo, que é mais, está - sujeito à Câmara para contratar obras ou serviços, com maior/razão deverá o SAEP também se subordinar a esse princípio legal-constitucional.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

A presente proposta visa apenas dividir responsabilidades e se harmoniza, perfeitamente, com os ditames legais e constitucionais.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979.

Orlando Alves Ferraz
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



DESPACHO:

-Em primeira discussão, o artigo primeiro foi aprovado por unanimidade de votos, enquanto - que os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º foram/ aprovados por nove votos contra três, votando contrariamente os edís Antonio Fernando Ber - tazzo, Zuleika Vélilde De Francéschi Velloso/ e Antenor Franceschini. Em segunda discussão/ foi aprovado por nove votos contra três, ten- do votado contrariamente os mesmos edís.

Piras. 16/OUT/1979.

Valdemar dos Santos
Valdemar dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

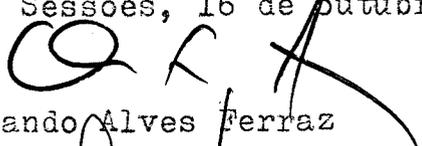


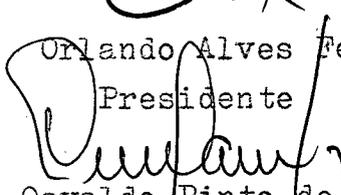
PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 24/79, de autoria do vereador Orlando Alves Ferraz, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1.979.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


João Divino Bréves Consentino
Membro